

FRANCISCO AMARAL

No momento em que se encerram os trabalhos do VII Congresso Latino-Americano de Direito Romano, cabe-me agradecer a todos a decisiva colaboração que prestaram ao sucesso do evento, e desincumbir-me do melancólico encargo de proferir as palavras finais de despedida.

Realizamos um belo encontro de romanistas, com representantes da Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Costa Rica, Espanha, Itália, México, Paraguai, Peru, Portugal, Uruguai, Venezuela e Brasil, todos irmanados pelo sentimento comum de amor ao Direito Romano, base de uma integração cultural, espiritual e jurídica dos povos de origem latina.

A América Latina é um conjunto de nações que apresenta como denominador comum, a circunstância de terem sido objeto de um processo de colonização realizado pela Espanha e por Portugal.

Dessa colonização resultou uma herança marcada pelo transplante cultural e tipicamente humanista, onde o direito surge não como efeito mas como determinante cultural, cuja importância e função vêm sendo objeto de estudos e pesquisas a cargo de muitos colegas. Aqui mesmo, na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, desenvolvemos, presentemente, um projeto de levantamento dos atos normativos e da doutrina jurídica vigente no Brasil colônia e no Brasil Império, com o objetivo de verificar quais as condições históricas e sociais que influíram na formação do di-

reito brasileiro, como base de futuras investigações científicas sobre a função do direito na gênese e formação da cultura brasileira.

O traço de união que nos aproxima, a nós aqui presentes, é a base comum de nossos direitos nacionais, de origem próxima no direito espanhol e no português, mas de base remota no direito romano. E é precisamente a presença deste nos ordenamentos jurídicos latino-americanos que tem motivado a sucessão de congressos dedicados ao seu estudo, nos últimos anos, no continente latino-americano.

Neste congresso que ora se encerra, o temário escolhido, na seqüência dos programas anteriores, contemplou temas gerais como o romanismo dos juristas latino-americanos e o ensino do direito romano na América Latina, de interesse constante e de tratamento permanente nos sucessivos encontros de juristas-romanistas que os tem promovido, e temas especiais, como a relação Estado-Sociedade Civil e os aspectos éticos, biomédicos e jurídicos das técnicas de reprodução humana, onde a pessoa humana ocupa sempre destacado papel na programação jurídica.

Pelo idealismo, esperança e arrebatamento com que todos aqui se houveram no debate das mais variadas questões, sempre subjacente a experiência jurídica romana, como base de uma boa formação jurídica e como instrumento indispensável no estudo comparativo das ordens jurídicas contemporâneas, podemos dizer que trabalhamos sob o espírito de duas notáveis expressões da cultura Latina, Camões e Cervantes.

De Camões, cujo busto sobranceia esta mesa podemos dizer que foi o maior da língua portuguesa, aquele que realizou uma síntese perfeita da "medida velha" e do "dolce stil nuovo" da Renascença, exprimindo a experiência de uma civilização de origem latina e humanista cujas contradições "procurou superar pela criação artística". E de Cervantes, cuja experiência e anseios de vida ele coloca na sua criação quixotesca, um eterno idealismo a perseguir o sonho, tal como os romanistas de hoje, que lutam contra o materialismo e a estreiteza do juridicismo burguês, que afasta qualquer preocupação metajurídica de natureza histórica ou filosófica, indispen-

sável à educação do jurista moderno no espírito de liberdade, igualdade material, segurança e justiça.

Renovando meus agradecimentos pelo trabalho que todos aqui desenvolveram, e esperando reencontrá-los no próximo congresso, deixo-lhes aqui, em meu nome e no das entidades promotoras, o meu mais cordial até breve.